



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 01/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE
RADIODIFUSÃO SONORA, NAS MODALIDADES
AM E/OU FM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO/RS, por intermédio de seu Presidente, torna público aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público, destinado ao instrumento auxiliar de CRENCIAMENTO de emissoras de radiodifusão sonora, nas modalidades AM e/ou FM, regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público do Poder Legislativo Municipal. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso I, bem como com as disposições aplicáveis da legislação municipal vigente.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para formalização do credenciamento, junto à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS, situada na Rua General Osório, nº200, Bairro Centro, no município de Sobradinho/ RS, ou por meio do endereço eletrônico assessoriacamarasho@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **credenciamento consiste na prestação de serviços de radiodifusão sonora, nas modalidades AM e/ou FM, com abrangência em todo o território do Município de Sobradinho/RS**, destinados à divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Vereadores.

A prestação compreenderá, como parte integrante e indissociável do objeto, a veiculação periódica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, a divulgação de avisos oficiais, resumos de projetos de lei, notas institucionais, editais e demais atos de interesse público previamente autorizados pela Câmara Municipal, bem como a produção e divulgação de conteúdos institucionais complementares, tais como entrevistas informativas e vídeos curtos explicativos acerca de matérias em tramitação, temas debatidos em plenário e assuntos relevantes à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Para fins de dimensionamento da execução, estabelece-se o seguinte parâmetro mínimo:

Item	Descrição do objeto	Valor
01	Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora, nas modalidades AM e/ou FM, com funcionamento regular, cobertura e programação com alcance no território do Município de Sobradinho/RS, para prestação de serviços de divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Sobradinho, mediante a veiculação de 01 (um) programa semanal institucional, com duração de 5 (cinco) minutos, preferencialmente às terças-feiras, após as 9 horas.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais mensais)

1.2. O conteúdo a ser veiculado terá caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

1.3. A presente contratação será realizada sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, hipótese em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todas as emissoras que atenderem às condições estabelecidas no edital, em termos padronizados e previamente definidos.

1.4. O valor fixado corresponde à remuneração mensal global pela execução integral do objeto, compreendendo todas as inserções, produções e divulgações previstas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As emissoras interessadas deverão apresentar os documentos indicados no item 3 deste edital junto à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS, situada na Rua General Osório, nº200, Bairro Centro, no município de Sobradinho/RS, ou por meio do endereço eletrônico assessoriacamarasho@gmail.com.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo a habilitação de novos interessados que preencham as condições estabelecidas.

2.3. O presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, sendo adotado como critério objetivo de distribuição da demanda a padronização de inserções e valores, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados.

2.4. As condições de contratação, valores e forma de remuneração serão uniformes para todos os credenciados, conforme definido neste edital.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia autorização expressa da Câmara Municipal.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial não autorizada, dissolução ou liquidação;
- b) Estiverem suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Forem declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Possuírem dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Constituição Federal; e
- e) Não possuírem autorização legal para funcionamento como emissora de radiodifusão.

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que conste, dentre os seus objetos sociais, a prestação de serviços de radiodifusão sonora compatíveis com o objeto descrito no item 1.1 deste edital;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) comprovação de autorização para funcionamento como emissora de radiodifusão sonora, expedida pelo Ministério das Comunicações ou órgão federal competente, bem como documentação que comprove regularidade da outorga e da operação da emissora;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);

g) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município do estabelecimento da emissora;

l) requerimento de credenciamento (Anexo I deste edital), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da emissora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

l.1) identificação completa da emissora, incluindo frequência (AM e/ou FM), denominação comercial e área de cobertura declarada;

l.2) descrição da grade de programação e indicação dos horários disponíveis para veiculação das inserções institucionais objeto do credenciamento;

l.3) declaração de capacidade técnica e operacional para a produção e veiculação dos conteúdos institucionais previstos no edital, incluindo entrevistas informativas e vídeos curtos institucionais, bem como descrição dos recursos físicos, técnicos e humanos disponíveis para a execução dos serviços;

l.4) compromisso formal de observância do caráter exclusivamente institucional, educativo e informativo das divulgações, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, abstendo-se de qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

3.2. Não se aplica credenciamento de pessoa física, por tratar-se de atividade regulada de radiodifusão, exercida exclusivamente por pessoa jurídica autorizada.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples, sujeita à conferência pela Administração.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho /RS e protocolizados presencialmente junto à Secretaria, no horário de expediente, na sede da Câmara, situada na Rua General Osório, nº200, Bairro Centro, no município de Sobradinho/ RS, ou por meio do endereço eletrônico assessoriacamarasho@gmail.com .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

4.2. As impugnações poderão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do edital, observando-se os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados com pessoal, equipamentos técnicos, estúdios, estrutura de transmissão, sistemas de gravação, edição e veiculação próprios da emissora credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os custos operacionais envolvidos na execução contratual.

5.2. É vedado:

a) a execução dos serviços nas dependências ou setores próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS, quando incompatível com a natureza do objeto ou sem prévia autorização da Administração;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e sistemática, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo promover o descredenciamento em caso de descumprimento contratual, execução inadequada ou irregularidade na veiculação das informações institucionais, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, período durante o qual deverá cumprir integralmente eventuais autorizações de veiculação já expedidas.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização formal da Câmara Municipal, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS, durante e/ou após a vigência deste Edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

à medida que a análise da documentação for concluída, no endereço eletrônico oficial: assessoriacamarasho@gmail.com

6.2. Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado publicado relativamente à avaliação da documentação apresentada, mediante razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado, observadas as seguintes disposições:

6.2.1. O recurso limitar-se-á exclusivamente a questões de habilitação, considerando-se apenas a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo admitida a juntada de novos documentos na fase recursal.

6.2.2. A Autoridade Máxima da Câmara Municipal poderá decidir pela reconsideração da decisão ou por sua manutenção, devendo, nesta última hipótese, proferir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos, devidamente motivados e que não tenham caráter meramente protelatório.

6.2.5. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/ RS assessoriacamarasho@gmail.com.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação exigida, conforme normas internas da Câmara Municipal.

8.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, mediante ateste do Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Vereadores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Sobradinho/RS, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. A emissora credenciada deverá apresentar nota fiscal/fatura idônea, contendo a discriminação dos serviços prestados no período, indicação do número do processo administrativo e do instrumento de credenciamento, bem como os dados bancários para pagamento.

8.4. Na hipótese de constatação de irregularidades na execução dos serviços, divergências nas inserções veiculadas, descumprimento de horários, tempo de duração ou conteúdo não autorizado, o pagamento poderá ser parcialmente glosado ou suspenso até a devida regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Referência: 31

Ação: 2005 – Manutenção Serviços de Publicidade Câmara

Elemento: 33390390000000000000

Vínculo: 15000001

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal que será designado através de ato administrativo, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.1. Advertência, quando constatado descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será assegurado à CONTRATADA o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.1.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Presidência da Câmara Municipal, composta por 2 (dois) ou mais servidores, que procederá à apuração dos fatos e circunstâncias, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos da legislação vigente.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sobradinho.rs.leg.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do procedimento de credenciamento, sem prejuízo da reapresentação de novo pedido enquanto vigente o presente Edital.

12.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS situada na Rua General Osório, nº200, Bairro Centro, no município de Sobradinho/ RS, ou por meio do endereço eletrônico assessoriacamarasho@gmail.com.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito os credenciamentos realizados com fundamento em editais anteriores que tratem de objeto semelhante, devendo os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

interessados, caso queiram permanecer credenciados, atender integralmente às disposições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Edital e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobradinho, 27 de abril de 2026.

Cristiano Lopes Esperidião

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/ RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04/2026

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento e a futura contratação de emissoras de radiodifusão sonora, nas modalidades AM e/ou FM, com funcionamento regular, cobertura e programação com alcance no território do Município de Sobradinho/RS, para prestação de serviços de divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Sobradinho, mediante a veiculação de 01 (um) programa semanal institucional, com duração de 5 (cinco) minutos, preferencialmente às terças-feiras, após as 9 horas, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o Processo Administrativo nº 04/2026, que concluiu pela viabilidade do credenciamento como solução adequada para ampliar a publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal, em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente das emissoras interessadas e habilitadas.

A contratação observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização de serviços comuns, ao cabimento do credenciamento e à formalização contratual decorrente do procedimento auxiliar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de dar ampla divulgação aos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Sobradinho/RS, assegurando à população maior conhecimento acerca das sessões legislativas, projetos em tramitação, comunicados oficiais, audiências públicas, editais e demais matérias institucionais.

O rádio permanece como veículo de comunicação de amplo alcance local e regional, inclusive junto à população do interior, revelando-se meio adequado para fortalecer a transparência ativa, ampliar o acesso à informação e aproximar o Poder Legislativo da comunidade. A adoção do credenciamento permite a participação de todas as emissoras que preencham os requisitos definidos, em condições padronizadas, sem exclusão entre interessadas aptas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

A solução consiste no credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora AM e/ou FM para a veiculação de 01 (um) programa semanal institucional da Câmara Municipal, com duração de 5 (cinco) minutos, preferencialmente às terças-feiras, após as 9 horas, ou em outro horário previamente ajustado entre a Câmara e a emissora, conforme necessidade administrativa.

O conteúdo a ser veiculado terá caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

5. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração mediante especificações usuais de mercado.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A seleção será realizada por meio de credenciamento, com posterior formalização das contratações cabíveis, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da viabilidade de contratação paralela e não excludente das emissoras interessadas e habilitadas.

Todas as emissoras que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciadas, observadas a regularidade documental, a compatibilidade com o objeto e a disponibilidade orçamentária da Administração.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Serviço principal

Prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Sobradinho/RS, mediante:

- veiculação de 01 (um) programa semanal institucional;
- duração de 05 (cinco) minutos por programa;
- exibição preferencial às terças-feiras, após as 9 horas;
- possibilidade de ajuste de dia e horário, de forma excepcional, conforme necessidade administrativa e prévio acordo entre a Câmara e a emissora;
- conteúdo previamente elaborado, aprovado ou autorizado pela Câmara Municipal.

7.2. Conteúdo

O programa poderá abranger, entre outros temas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

- resumo das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- divulgação de projetos em tramitação;
- avisos e comunicados institucionais;
- editais, audiências públicas e demais atos de interesse público;
- informações de orientação social relacionadas às atividades legislativas.

7.3. Vedação

É vedada:

- a promoção pessoal de agentes públicos;
- a veiculação de conteúdo estranho ao objeto contratado;
- a alteração do conteúdo institucional sem prévia autorização da Câmara;
- a inserção de manifestação político-partidária, propaganda eleitoral ou conteúdo incompatível com a finalidade institucional da contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento as emissoras que:

- atuem em ramo compatível com o objeto;
- possuam autorização regular para funcionamento como emissora de radiodifusão;
- demonstrem cobertura e programação com alcance no território do Município de Sobradinho/RS;
- apresentem a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, econômico-financeira exigida no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, deverá ser exigida, no mínimo, a seguinte documentação:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- documento comprobatório da representação legal;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade relativa ao FGTS;
- prova de inexistência de débitos trabalhistas;
- documentação comprobatória da autorização regular de funcionamento da emissora;
- documentos que demonstrem cobertura e atuação compatíveis com o objeto.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

A execução dos serviços observará as seguintes condições:

- o conteúdo do programa será fornecido, aprovado ou autorizado previamente pela Câmara Municipal;
- a emissora será responsável pela gravação, edição técnica e veiculação do programa, conforme ajuste operacional entre as partes;
- a veiculação deverá ocorrer no dia e horário estabelecidos, salvo alteração previamente autorizada pela Administração;
- em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, a emissora deverá comunicar imediatamente a Câmara para definição de nova veiculação;
- a contratada deverá manter padrão adequado de qualidade sonora e clareza na transmissão do conteúdo.

11. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente:

- nota fiscal eletrônica correspondente ao período;
- relatório simples de veiculação, contendo as datas dos programas transmitidos;
- quando solicitado pela fiscalização, gravação em áudio, declaração da programação veiculada ou outro meio idôneo de comprovação da execução.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua formalização, podendo ser prorrogados, se houver interesse da Administração e se mantidas as condições vantajosas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital de credenciamento poderá prever período de recebimento de documentação e ingresso de novos interessados durante sua vigência, nos termos estabelecidos pela Administração.

13. VALOR DE REFERÊNCIA

Fica estabelecido, para fins de credenciamento, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais por emissora credenciada e contratada, correspondente a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anuais por contratação individual, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

O valor global da despesa dependerá da quantidade de emissoras que vierem a ser credenciadas e efetivamente contratadas, observada a disponibilidade orçamentária.

14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será o credenciamento de todas as interessadas que atenderem às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Não haverá disputa de preços, classificação ou escolha exclusiva de uma única emissora, uma vez que a Administração pretende viabilizar a contratação paralela e não excludente das emissoras aptas, mediante remuneração padronizada.

15. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração será mensal, por emissora credenciada e contratada, após a comprovação da execução dos serviços e o ateste do fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação exigida, conforme normas internas da Câmara Municipal.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- definir, fornecer, aprovar ou autorizar previamente os conteúdos a serem veiculados;
- comunicar com antecedência razoável as demandas de divulgação;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;
- aplicar, quando cabível, as medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- prestar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e do edital;
- responsabilizar-se pela operação técnica necessária à gravação, edição e veiculação do programa;
- veicular o conteúdo autorizado pela Câmara com fidelidade e no prazo ajustado;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- permitir e facilitar a fiscalização do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- reparar ou justificar, de imediato, eventual falha na veiculação;
- abster-se de alterar o conteúdo sem autorização da Câmara;
- observar rigorosamente o caráter institucional da divulgação.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, ao qual competirá:

- verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- atestar as notas fiscais para pagamento;
- solicitar documentos comprobatórios da execução;
- registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;
- adotar as providências necessárias à fiel execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade, nos casos cabíveis.

20. HIPÓTESES DE RESCISÃO

Constituem hipóteses de rescisão, entre outras legalmente admitidas:

- inexecução total ou parcial do objeto;
- descumprimento de cláusulas contratuais;
- veiculação de conteúdo não autorizado;
- perda das condições de habilitação;
- paralisação ou falha reiterada da execução;
- razões de interesse público devidamente motivadas;
- caso fortuito ou força maior, quando inviabilizarem a continuidade da execução.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

próprias da Câmara Municipal de Sobradinho/RS, consignadas no orçamento vigente.

Referência: 31

Ação: 2005 – Manutenção Serviços de Publicidade Câmara

Elemento: 33390390000000000000

Vínculo: 15000001

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente contratação, para todos os fins:

- o Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 04/2026;
- o edital de chamamento público para credenciamento;
- a documentação de habilitação apresentada pela credenciada;
- o instrumento contratual decorrente do credenciamento.

Sobradinho, 09 de abril de 2026.

Cristiano Lopes Esperidião
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO/RS

A empresa acima identificada vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de radiodifusão sonora (AM e/ou FM), com abrangência em todo o território do Município de Sobradinho/RS, destinados à divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Vereadores, consistentes na veiculação semanal das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo, bem como na divulgação de avisos oficiais, resumos de projetos, notas institucionais, editais, audiências públicas e demais atos administrativos de interesse coletivo, com duração de 5 (cinco) minutos, preferencialmente às terças-feiras, após as 9 horas, além da produção e divulgação de conteúdos institucionais complementares, tais como entrevistas informativas e vídeos curtos explicativos acerca de matérias debatidas em plenário e projetos em tramitação, para veiculação tanto na programação da emissora quanto em seus canais digitais e redes sociais oficiais, sempre mediante autorização prévia da Câmara Municipal e observância do caráter exclusivamente educativo, informativo e institucional da comunicação pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

O valor mensal global pela execução integral do objeto é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos integralmente as disposições do referido edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, comprometendo-nos a cumprir todas as condições e exigências estabelecidas, sem qualquer ressalva.

Local:

Data:

Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório n.º 200, CNPJ sob n.º 89.711.014/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CRISTIANO LOPES ESPERIDIÃO, CPF nº 026.716.470-00, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, responsável técnico e sócio proprietário, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no procedimento realizado pelo CREDENCIANTE, por meio do Chamamento Público nº 01/2026, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos dispositivos aplicáveis ao credenciamento, bem como pelas cláusulas deste instrumento e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento para prestação de serviços de radiodifusão sonora, nas modalidades AM e/ou FM, com abrangência em todo o território do Município de Sobradinho/RS**, destinados à divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Vereadores.

A prestação compreenderá, como parte integrante e indissociável do objeto, a veiculação periódica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, a divulgação de avisos oficiais, resumos de projetos de lei, notas institucionais, editais e demais atos de interesse público previamente autorizados pela Câmara Municipal, bem como a produção e divulgação de conteúdos institucionais complementares, tais como entrevistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

informativas e vídeos curtos explicativos acerca de matérias em tramitação, temas debatidos em plenário e assuntos relevantes à comunidade.

Item	Descrição do objeto	Valor
01	Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora, nas modalidades AM e/ou FM, com funcionamento regular, cobertura e programação com alcance no território do Município de Sobradinho/RS, para prestação de serviços de divulgação institucional dos atos, atividades e informações de interesse público da Câmara Municipal de Sobradinho, mediante a veiculação de 01 (um) programa semanal institucional, com duração de 5 (cinco) minutos, preferencialmente às terças-feiras, após as 9 horas.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais mensais)

2.2. O conteúdo a ser veiculado terá caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços poderá ser temporariamente suspensa por determinação formal da Presidência da Câmara Municipal, em virtude de situações excepcionais devidamente justificadas, tais como restrições legais supervenientes, contingenciamento orçamentário, caso fortuito ou força maior, ou outras circunstâncias que recomendem a interrupção temporária da veiculação institucional, sem que disso decorra direito a indenização, mantidas as obrigações já regularmente executadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O Poder Legislativo pagará à empresa credenciada, como contraprestação pela execução integral do objeto, o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

4.2. O valor mensal corresponde à remuneração global pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Segunda, incluindo as inserções regulares, entrevistas institucionais e vídeos curtos informativos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação exigida, conforme normas internas da Câmara Municipal, mediante aprovação da fiscalização do CREDENCIANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

5.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do presente credenciamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata die. **5.5.** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Referência: 31

Ação: 2005 – Manutenção Serviços de Publicidade Câmara

Elemento: 33390390000000000000

Vínculo: 15000001

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor poderá ser reajustado após 12 meses, com base no IPCA, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

8.2. Assegurar condições para execução regular dos serviços.

8.3. Fiscalizar a execução e determinar correções necessárias.

8.4. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar integralmente o objeto do presente Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as disposições constantes neste instrumento, no Edital de Chamamento Público, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Veicular as inserções radiofônicas institucionais nos dias, horários, formatos, periodicidade e tempo de duração previamente autorizados pela Câmara Municipal, observando rigorosamente as orientações expedidas pela Presidência ou pelo setor responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

- 9.3.** Produzir conteúdos institucionais complementares, tais como entrevistas de caráter educativo e informativo, bem como vídeos curtos institucionais destinados à divulgação de projetos em tramitação, matérias debatidas em plenário e demais temas de relevante interesse público, garantindo qualidade técnica, clareza na comunicação e fidelidade às informações fornecidas pela Câmara Municipal.
- 9.4.** Assegurar que todo o conteúdo veiculado possua caráter exclusivamente institucional, educativo e informativo, vedando-se expressamente qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, autopromoção, personalização indevida de ações administrativas ou utilização de linguagem que possa desvirtuar a finalidade pública da comunicação, em estrita observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- 9.5.** Submeter previamente à Câmara Municipal todo conteúdo a ser veiculado quando assim exigido pela Administração, abstendo-se de divulgar material não autorizado ou que não esteja em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas.
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou de solidariedade entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e a Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho.
- 9.7.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, apresentando, sempre que solicitado, documentação atualizada que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 9.8.** Reparar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, inclusive republicando ou rerepresentando conteúdos quando constatada irregularidade na veiculação.
- 9.9.** Garantir a regularidade técnica das transmissões, mantendo equipamentos, estrutura operacional e equipe aptos à execução do objeto contratado, assegurando a qualidade e a continuidade das inserções pactuadas.
- 9.10.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente credenciamento, salvo autorização formal e expressa da Câmara Municipal, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.11.** Cooperar com a fiscalização administrativa, fornecendo todas as informações e documentos que forem solicitados para comprovação da adequada execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração exercer o controle permanente da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados.

10.2. A fiscalização será exercida por servidor designado mediante ato administrativo, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a regularidade das inserções radiofônicas e demais conteúdos institucionais veiculados;

b) conferir o cumprimento dos dias, horários e tempo de duração previamente autorizados, especialmente em consonância com o calendário oficial das sessões legislativas e demais eventos de interesse público;

c) verificar a conformidade do conteúdo com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal e com os princípios da publicidade institucional;

d) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

e) atestar mensalmente a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

10.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público ou na legislação aplicável, ensejará, conforme a gravidade da infração ou o dano acarretado à Administração ou ao interesse público, e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sua exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CREDENCIADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

11.3. No caso de rescisão unilateral por parte da Administração, será assegurada comunicação formal à CREDENCIADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para formalização do descredenciamento, sem prejuízo da conclusão das autorizações de veiculação já expedidas e devidamente programadas, não cabendo à credenciada quaisquer direitos a indenizações, vantagens ou compensações, ressalvados os serviços efetivamente prestados e atestados.

11.4. Também constituem causas de descredenciamento:

- a)** a reincidência no descumprimento das condições estabelecidas no Edital e neste Termo;
- b)** a prática de atos que caracterizem má-fé ou conduta incompatível com o interesse público;
- c)** a aplicação de penalidades que tornem inviável a manutenção do vínculo contratual;
- d)** demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, período durante o qual deverá cumprir integralmente eventuais autorizações de veiculação já expedidas.

11.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização formal da Câmara Municipal, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. Advertência, quando constatado descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado do termo de credenciamento, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

12.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Presidência da Câmara Municipal, composta por 2 (dois) ou mais servidores, que procederá à apuração dos fatos e circunstâncias, intimando a interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Sobradinho/RS, ___ de _____ de 2026.

Cristiano Lopes Esperidião
Presidente da Câmara Municipal

xxxxxxx
CREDENCIADA